



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.709

SUMÁRIO

SEMUF	2
IPMT	2
REPETIÇÃO	3
DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	3
INEDITORIAL	3
SEMPAN	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**SEMUF****TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RENATA DOS ANJOS DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 641.270.873-15 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 438/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: **29678.2.0053766-45**, Data: 19/04/2018. Imóvel: Um terreno situado na quadra 144, lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, bairro Joia, com 60m ao Norte, 60m ao Sul, 60m a Leste e 60m a Oeste, em Timon-MA, com 3600 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 60 metros com a Rua Preciosa; ao sul 60 metros com a Rua Brilhante; a leste 60 metros com a Rua 06; e ao oeste 60 metros com os lotes 05, 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1338465-1

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 22 de agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RENATA DOS ANJOS DE OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 22 de agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

IPMT**PORTARIA Nº 102/IPMT/2023**

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 161/2020/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Ivone Alves Vieira**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 420909-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, acrescido pelo Art. 7º da LCM nº 052, de 09/12/2020, c/c o Art. 20 da Emenda Constitucional nº

103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.833,10 (mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 549,93 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 2.383,03 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e três centavos) com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 103/IPMT/2023

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 245/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Valdeci Farias de Galiza**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 416448-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, acrescido pelo Art. 7º da LCM nº 052, de 09/12/2020, c/c o Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 596,82 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 2.302,02 (dois mil trezentos e dois reais e dois centavos) com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 104/IPMT/2023

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 094/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Osmarina Fernandes da Silva Dias**, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 409212-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito ao adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.705,20 (mil setecentos e cinco reais e vinte centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 511,56 (quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), totalizando R\$ 2.216,76 (dois mil duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 105/IPMT/2023

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 192/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 2277-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 40, §

5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos) com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 106/IPMT/2023

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 114/2020/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Lucinda Soares do Espírito Santo Neta**, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, matrícula nº 5691-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 com direito à gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019 e adicional por tempo de serviço, previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos) com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 107/IPMT/2023

01 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 034/2022/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor público municipal **Carlos Dantas Leite**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 134700-5, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I da Constituição Federal/1988 c/c art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com proventos que corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética de suas contribuições, haja vista tratar-se de incapacidade provocada por acidente de serviço, moléstia profissional ou moléstia grave prevista no art. 85-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescentado pelo art. 23 da LCM 006/2007) e art. 22, caput, § 3º, II da LCM 004/2004 (redação dada pelo art. 9º da LCM 52/2020), com exame pericial de reavaliação a cada 2 (dois) anos, com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 0429, de 26/08/2022, combinado com o art. 3º da LCM



052/2020, sem paridade, conforme art. 2º e 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos iniciais serão no valor de R\$ 1.418,50 (mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), correspondendo a 100% (cem por cento) da média aritmética de suas contribuições, com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 108/IPMT/2023**01 DE AGOSTO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 377/2019/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor público municipal **Jair José Barbosa Reis**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 109683-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I, da Constituição Federal/1988 c/c art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com proventos proporcionais, haja vista não tratar-se de incapacidade provocada por acidente de serviço, moléstia profissional ou moléstia grave prevista no art. 85-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescentado pelo art. 23 da LCM 006/2007) e art. 22, caput, § 3º, II da LCM 004/2004 (redação dada pelo art. 9º da LCM 52/2020), com exame pericial de reavaliação a cada 2 (dois) anos, com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 0429, de 26/08/2022, combinado com o art. 3º da LCM 052/2020, sem paridade, conforme art. 2º e 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos iniciais serão no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre o valor médio das contribuições, com vigência a partir de 01 de agosto de 2023.

REPETIÇÃO**DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - REPETIÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto nas Leis Municipais nº 1.996 de Timon-MA, de 23 de outubro de 2015, e Lei nº 4.857 de Teresina-PI, de 29 de dezembro de 2015; considerando o Convênio de Delegação celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI em 31 de março de 2016; considerando também a Ata que nomeia a Exma. Srª Prefeita de Timon como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, nos artigos 1º, 24 e 38 do Decreto Federal nº 2.521 de 20 de Março de 1998; e com base Portaria CIMU nº 001/2022 que designa à Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL a competência para a condução do presente procedimento, torna público a **REPETIÇÃO** do Edital de Chamamento Público para autorizar a prestação de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades de Timon (MA)– Teresina(PI). Objeto: Autorizar empresa para prestar o serviço Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades de Timon (MA) – Teresina(PI), sob o regime de autorização especial, até finalização do processo licitatório. Trata-se de Repetição de Edital de Chamamento Público, considerando que a primeira e na segunda e terceira tentativa não ocorreu nenhum interessado vindo a ser declarado deserto. **DA OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital do Chamamento e seu Anexo estará disponível a partir do dia 23/08/2023, na Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, com sede no endereço abaixo indicado, no horário de expediente das 7h:30min

às 13h:30min, podendo também ser solicitado por meio eletrônico no endereço: licitacao@timon.ma.gov.br. **DO ENVIO DOS ENVELOPES:** Os documentos para fins de habilitação deverão ser protocolados e entregues em envelope fechado e lacrado contendo toda a documentação exigida no Edital, com prazo adiando para até as 13h30min do dia 25 de setembro de 2023, na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, no endereço Praça São José, S/N, Centro do Município de Timon – MA, CEP 65.630-160. As empresas interessadas devem entregar, no prazo estabelecido, as documentações requeridas no Chamamento em envelope fechado, devendo constar na parte externa: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, OBJETO, DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INTERESSADA NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE LEGAL. DA SESSÃO PÚBLICA:** A Sessão Pública do Chamamento, com a participação das empresas interessadas, representadas por Representante Legal, para abertura dos envelopes, será adiada e realizada às **10:00hr do dia 26/09/2023**, na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, no endereço Praça São José, S/N, Centro do Município de Timon – MA, CEP 65.630-160. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 22/08/2023. Zorba Baependi da Rocha Igreja. Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 197/2023. Dispensa de Licitação nº 21/2023. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDAC. Fundamentação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. **Ato:** O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 197/2023, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 21/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de expediente para o desenvolvimento do projeto ITAÚ para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme constante na Justificativa da contratação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a **J L B PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.314.540/0001-33, pelo valor total de R\$ 16.461,45 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 18/08/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 001/2023-SEM HAB****FAVORECIDO:** Teresa de Jesus Rios de Sousa**CARGO:** Assessora Especial do Gabinete do Secretário**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Habitação**DESTINO:** TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA**PERÍODO:** 21 A 23/08/2023**QUANTIDADE:** 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00 VALOR TOTAL: R\$ 690,00**FINALIDADE:** Participar de reunião na GIGOV São Luis para tratar da demanda do Residencial Leonel Brizola e do Pac II.**PORTARIA Nº 62/2023-GP****FAVORECIDO:** Marcos Gomes de Sousa**CARGO:** Secretário Municipal**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Habitação**DESTINO:** TIMON/MA – SÃO LUIS/MA – TIMON/MA**PERÍODO:** 21 A 23/08/2023**QUANTIDADE:** 03 (três) diárias VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 VALOR TOTAL: R\$ 780,00**FINALIDADE:** Participar de reunião na GIGOV São Luis para tratar da demanda do Residencial Leonel Brizola e do Pac II.**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Cemitério Jardim das Flores LTDA, portadora do CNPJ: 28.758.870/0001-43 estabelecida no endereço Av. Desembargador João Manoel, Nº 1237, Bairro Flores, na Cidade de Timon - MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 722/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.08.22

18:31:03 -03'00'





República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 430/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ISMAEL CARDOSO DAS CHAGAS**, BRASILEIRO(A), RG 1161377 SSP PI, CPF : 766.707.403-87, Divorciado(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 06, Lote 10 Rua 07, Nº 215, Bairro: **VILA DO BEC, TIMON - MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 09**, lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 07**, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com **LOTE 24**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 11**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 118/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

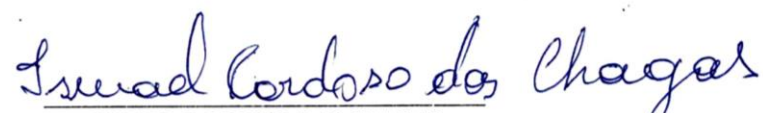
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 25 de julho de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ISMAEL CARDOSO DAS CHAGAS